



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
Rodovia Papa João Paulo II, 3777 - Edifício Minas, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-903

## TERMO ADITIVO

Processo nº 1450.01.0076892/2024-63

Unidade Gestora: **SUASE/SEJUSP**

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 08/2021, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA E O INSTITUTO ELO

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - Sejusp, doravante denominado **ÓRGÃO ESTATAL PARCEIRO (OEP)**, CNPJ nº 05.487.631/0001-09, com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.143, Edifício Minas, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado pela Subsecretária de Atendimento Socioeducativo, Giselle da Silva Cyrillo, brasileira, portadora da CI nº 1.214.923-3 SSP-MG e do CPF nº 014.732.406-89, MASP nº 1.214.923-3 residente e domiciliada em Belo Horizonte, Minas Gerais, e o **INSTITUTO ELO**, doravante denominado Organização Social (OS), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CGC/CNPJ nº 07.514.913/0001-75, conforme qualificação publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado de 21/12/2018, com sede na Rua Juiz de Fora, 284, salas 1201/1202, Barro Preto, Belo Horizonte, Minas Gerais, neste ato representado na forma de seu estatuto pelo Diretor-Presidente, GLEIBER GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da CI nº M 5-003.230-SSP/MG e do CPF nº 971.914.346-00, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, com fundamento na legislação vigente, em especial na Lei Estadual nº 23.081 de 2018 e no Decreto Estadual nº 47.553 de 2018, bem como a Resolução SEJUSP nº 155, de 24 de junho de 2021.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente termo aditivo com fulcro no inciso II do §3º do art. 65 da Lei Estadual nº 23.081 de 2018 e no inciso II do art. 61 do Decreto Estadual nº 47.553 de 2018, tem por objeto renovar o objeto do Contrato de Gestão nº 08/2021 pactuado;
- 1.2 Suprimir a Unidade CSE Horto do objeto do Contrato de Gestão nº 08/2021;
- 1.3 Suprimir as cláusulas 6.1.10 e 6.2.15 do Contrato de Gestão nº 08/2021, que versam sobre as Atas de Registro de Preços, em atendimento ao Decreto Estadual nº 48.827/24 e a Lei Estadual nº 23.081/18;
- 1.4 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato de gestão e de outros instrumentos não modificadas por este termo aditivo.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPOSIÇÃO DO TERMO ADITIVO

Constituem partes integrantes e inseparáveis deste termo aditivo:

- 2.1 Anexo I - Programa de trabalho;

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Para a implementação do Programa de Trabalho, constante no Anexo II deste termo aditivo, está previsto o aporte de R\$ 138.953.360,58 (cento e trinta e oito milhões, novecentos e cinquenta e três mil trezentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos).

Valor (R\$)	Dotação Orçamentária / Fonte
R\$ 138.953.360,58	1451.12.243.146.4442.0001.3.3.50.85.01.0.10.1

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente termo aditivo vigorará a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Poderes do Estado, com prorrogação de vigência do Contrato de Gestão nº 08/2021 a contar de 01/07/2024 até 31/12/2025.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 O OEP deverá providenciar a publicação do extrato deste termo aditivo no Diário Oficial dos Poderes do Estado, conforme modelo disponibilizado pela Seplag.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente termo na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Belo Horizonte, data de assinatura.

**Giselle da Silva Cyrillo**

Subsecretária de Atendimento Socioeducativo  
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

**Gleiber Gomes de Oliveira**

Instituto Elo

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

## ANEXO I – PROGRAMA DE TRABALHO

### 1. OBJETO DO CONTRATO DE GESTÃO

Os indicadores abaixo foram adotados no Contrato de Gestão nº 08/2021 para mensurar quantitativa e qualitativamente as entregas a serem realizadas pela Organização Social (OS) no âmbito dessa contratualização. Eles são baseados nos eixos definidos pelo Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e contemplam a execução em nível micro da oferta de atendimentos ao público da política pública nas Unidades Socioeducativas. Eles também estão alinhados metodologicamente aos Índices e Indicadores presentes no SUASEPLAN mensurados pela SUASE em todas as Unidades.

As fórmulas de cálculo dos indicadores seguem as mesmas condições e estratégias utilizadas pela SUASE na mensuração geral dos seus indicadores constantes no Manual Explicativo dos Índices SUASEPLAN, que mensuram o resultado global para cada indicador nas Unidades Socioeducativas geridas por meio deste Contrato de Gestão, que são: CSE Santa Clara, CSE Santa Helena, CSE São Jerônimo, CSE Lindeia, CSE Unai, CSE Ipatinga, CSE Tupaciguara, CSE Uberaba, CEIP Araxá, CEIP Sete Lagoas.

### 2. QUADRO DE INDICADORES

Área Temática	Indicador	Peso	Metas						
			13° PA jul24 set24	14° PA out24 dez24	15° PA jan25 mar25	16° PA abr25 jun25	17° PA jul25 set25	18° PA out25 dez25	
1	Ensino	1.1 Matrícula	4	100%	100%	100%	100%	100%	100%
		1.2 Frequência	4	100%	100%	100%	100%	100%	100%
		1.3 Oficina de Incentivo aos Estudos	4	90%	90%	90%	90%	90%	90%
2	Família	2.1 Atendimento Técnico Familiar Presencial	4	100%	100%	100%	100%	100%	100%
		2.2 Atendimento Técnico Familiar Remoto	4	100%	100%	100%	100%	100%	100%
		2.3 Participação em Encaminhamentos	4	70%	70%	70%	70%	70%	70%
		2.4 Contato Familiar Remoto	4	100%	100%	100%	100%	100%	100%
3	Esporte e Cultura	3.1 Esporte	4	80%	80%	80%	80%	80%	80%
		3.2 Cultura	4	80%	80%	80%	80%	80%	80%
4	Profissionalização	4.1 Cursos Profissionalizantes	4	80%	80%	80%	80%	80%	80%
		4.2 Oficinas de Orientação Profissional	4	80%	80%	80%	80%	80%	80%
5	Saúde	5.1 Atendimento em Saúde Dentro do Prazo	4	100%	100%	100%	100%	100%	100%
		5.2 Oficina de Saúde	4	95%	95%	95%	95%	95%	95%
		5.3 Atendimento Odontológico	4	100%	100%	100%	100%	100%	100%
6	Segurança	6.1 Eventos de Segurança	4	0%	0%	0%	0%	0%	0%
7	Atendimento ao Adolescente	7.1 Atendimento com Psicólogo	4	100%	100%	100%	100%	100%	100%
		7.2 Atendimento com Serviço Social	4	100%	100%	100%	100%	100%	100%
		7.3 Atendimento com Pedagogo	4	100%	100%	100%	100%	100%	100%
		7.4 Atendimento com Terapeuta Ocupacional	4	100%	100%	100%	100%	100%	100%
		7.5 Atendimento com Assistente Jurídico	4	100%	100%	100%	100%	100%	100%

8	Plano Individual de Atendimento (PIA)	8.1	PIA Protocolado	4	100%	100%	100%	100%	100%
		8.2	Participação no Plano Individual de Atendimento (PIA)	4	100%	100%	100%	100%	100%
9	Desenvolvimento e aprimoramento da Medida Socioeducativa	9.1	Ações Voltadas para Festividades e Comemorações	3	30	30	30	30	30
		9.2	Capacitações	2	10	10	10	10	10
		9.3	Assembleias com os Adolescentes nas Unidades Socioeducativas	2	10	10	10	10	10
		9.4	Ações Voltadas para Práticas Restaurativas	2	-	-	10	10	10
10	Gestão da parceria	10.1	Inserção dos Dados no Painel SUASE Dentro do Prazo	1	100%	100%	100%	100%	100%
		10.2	Conformidade dos Processos Analisados na Checagem Amostral	1	100%	100%	100%	100%	100%
		10.3	Efetividade do Monitoramento do Contrato de Gestão	1	100%	100%	100%	100%	100%

### 3. ATRIBUTOS DOS INDICADORES

#### Área Temática 1 – Ensino

##### 1.1. Indicador Matrícula

**Descrição:** Este indicador tem como objetivo aferir o percentual de adolescentes matriculados nas atividades de Ensino Regular ou inseridos no Acompanhamento Pedagógico.

**Medidas Socioeducativas Aplicáveis:** Internação Provisória, Internação-sanção e Internação.

**Periodicidade:** Trimestral.

**Unidade de Medida:** Percentual.

**Orientações:** Serão consideradas as atividades desenvolvidas em parceria com a Secretaria Estadual de Educação ou outra instituição credenciada, por meio do Ensino Regular ou do Acompanhamento Pedagógico.

Caso o adolescente já tenha concluído o Ensino Médio, ele será desconsiderado no indicador.

Este indicador não será calculado no mês de janeiro devido às férias escolares.

Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.

**Condições para o adolescente da Internação ser considerado para o cálculo:**

- Quantidade de dias na Unidade superior a 40 (quarenta) dias corridos.
- Caso o adolescente seja matriculado antes dos 40 (quarenta) dias corridos, será considerado no indicador.

**Condições para cumprir os requisitos do Indicador na Internação:**

- Adolescente deve estar matriculado nas atividades de Ensino Regular.

**Condições para o adolescente da Internação Provisória ou Internação-sanção ser considerado para o cálculo:**

- Quantidade de dias na Unidade superior a 5 (cinco) dias corridos.
- Caso o adolescente seja inserido antes dos 5 (cinco) dias corridos, será considerado no indicador.

**Condições para cumprir os requisitos do Indicador na Internação Provisória ou Internação-sanção:**

- Adolescente deve estar inserido nas atividades de Acompanhamento Pedagógico.

**Fórmula de cálculo do Indicador:** (Número de adolescentes matriculado em atividades de Ensino Regular ou inseridos no Acompanhamento Pedagógico nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão / número de adolescentes que entraram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão) \* 100.

**Fonte de Comprovação:** Painel SUASE.

**Polaridade:** Maior melhor.

**Cálculo de desempenho (CD):** (resultado/meta) x 10

##### 1.2. Indicador Frequência

**Descrição:** Este indicador tem como objetivo aferir o percentual de adolescentes frequentes nas atividades de Ensino Regular ou no Acompanhamento Pedagógico.

**Medidas Socioeducativas Aplicáveis:** Internação Provisória, Internação-sanção e Internação.

**Periodicidade:** Trimestral.

**Unidade de medida:** Percentual.

**Orientações:** No caso de a situação da atividade educacional da escola ser: greve escolar, sem professor, férias ou licença médica, a Diretoria de Formação Educacional, Profissional, Esporte, Cultura e Lazer (DFP/SUASE) deverá ser informada da situação. Estes casos influenciarão na quantidade de dias letivos previstos no mês. O uso da opção “licença médica” do adolescente deve ser excepcional: apenas para casos de licença maternidade, hospitalização ou outros casos avaliados pela Unidade. Estes casos também influenciarão na quantidade de dias letivos previstos no mês, não caracterizando infrequência.

As datas de admissão e de desligamento do adolescente na Unidade deverão ser consideradas na definição do número de dias letivos a serem contabilizados para frequência de cada adolescente.

Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.

As Unidades deverão manter em seus registros as listas de presença assinadas pelos adolescentes e outros instrumentais elaborados pela DFP/SUASE.

**Condições para o adolescente ser considerado para o cálculo:**

- Estar matriculado no Ensino Regular ou inserido no Acompanhamento Pedagógico, conforme Indicador Matrícula.

**Condições para cumprir os requisitos do Indicador:**

- Possuir 75% (setenta e cinco por cento) ou mais de frequência no mês.

**Fórmula de cálculo do indicador:** (Número de adolescentes frequentes em Ensino Regular ou Acompanhamento Pedagógico nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão / número de adolescentes que entraram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão) \* 100

**Fonte de Comprovação:** Painel SUASE.

**Polaridade:** Maior melhor.

**Cálculo de desempenho (CD):** (resultado / meta) x 10

### 1.3. Indicador Oficina de Incentivo aos Estudos

**Descrição:** As oficinas de incentivo aos estudos visam possibilitar o fortalecimento dos vínculos escolares, auxiliando nas dificuldades de aprendizagem e na diminuição da defasagem escolar. Este indicador busca apurar o percentual de adolescentes que participaram dessas no mês.

**Medidas Socioeducativas Aplicáveis:** Internação Provisória, Internação-sanção e Internação.

**Periodicidade:** Trimestral.

**Unidade de medida:** Percentual.

**Orientações:** Cada adolescente deverá participar, no mínimo, de uma oficina de incentivo aos estudos no mês. Cada Unidade Socioeducativa deverá desenvolver, no mínimo, 2 oficinas de incentivo aos estudos diferentes por mês.

Os Adolescentes que estejam participando de Cursos Profissionalizantes ou que estejam trabalhando não têm obrigatoriedade de participar de oficinas de incentivo aos estudos. Contudo, os que estiverem sob estas condições, mas cumprirem os requisitos do indicador, serão contabilizados.

Serão consideradas as oficinas: (i) executadas conforme o Manual de Oficinas das Unidades Socioeducativas; (ii) outras oficinas validadas pelo corpo diretivo da Unidade Socioeducativa e encaminhadas para acompanhamento da Diretoria de Formação Educacional, Profissional, Esporte, Cultura e Lazer (DFP).

Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.

As Unidades deverão manter em seus registros as listas de presença assinadas pelos adolescentes e outros instrumentais elaborados pela DFP/SUASE.

**Condições para o adolescente ser considerado para o cálculo:**

- Quantidade de dias na Unidade superior a 7 (sete) dias corridos no mês de referência.
- Caso o adolescente participe de alguma oficina de incentivo aos estudos antes dos 7 (sete) dias corridos, será considerado no indicador.

**Condições para cumprir os requisitos do Indicador:**

- Adolescente ter participado em uma ou mais oficinas de incentivo aos estudos no mês.

**Fórmula de cálculo do indicador:** (Número de adolescentes frequentes às oficinas de incentivo aos estudos nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão/ número de adolescentes que entram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão) \* 100

**Fonte de Comprovação:** Painel SUASE.

**Polaridade:** Maior melhor.

**Cálculo de desempenho (CD):** (resultado / meta) x 10

## Área Temática 2 – Família

### 2.1. Indicador Atendimento Técnico Familiar Presencial

**Descrição:** Este indicador tem como objetivo aferir o percentual de adolescentes cujas famílias receberam atendimento presencial com técnicos no mês.

**Medidas Socioeducativas Aplicáveis:** Internação Provisória, Internação-sanção e Internação.

**Periodicidade:** Trimestral.

**Unidade de medida:** Percentual.

**Orientações:** Serão consideradas atividades de Atendimento Técnico Familiar Presencial: os atendimentos individualizados presenciais realizados pelas equipes com as famílias dos adolescentes nas Unidades; os atendimentos individualizados presenciais realizados pelas equipes em visita domiciliar; as oficinas presenciais nas Unidades voltadas para as famílias.

Cada Unidade deverá articular e realizar mensalmente, no mínimo, 1 (uma) oficina presencial na Unidade voltada às famílias, com a participação dos adolescentes, inclusive do planejamento, sempre que possível. As oficinas não substituem os atendimentos individualizados nem as visitas domiciliares.

Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.

As Unidades deverão manter em seus registros as listas de atendimento assinadas pelos familiares, os registros de visitas domiciliares, os registros de entrada de visitantes na Unidade, registros no prontuário do adolescente e outros instrumentais elaborados pela DOS/SUASE.

**Condições para o adolescente ser considerado para o cálculo:**

- Possuir referência familiar;
- Quantidade de dias na Unidade superior a 15 (quinze) dias corridos no mês de referência;
- Caso a família do adolescente seja atendida antes dos 15 (quinze) dias corridos, será considerada no indicador.

**Condições para cumprir os requisitos do indicador:**

- Ter a família atendida presencialmente por equipe técnica, uma ou mais vezes no mês, na Unidade Socioeducativa ou em visita domiciliar.

**Fórmula de cálculo do indicador:** (Número de adolescentes que tiveram a família atendida presencialmente pela equipe técnica nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão / número total de adolescentes que entram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão) \* 100

**Fonte de Comprovação:** Painel SUASE.

**Polaridade:** Maior melhor.

**Cálculo de desempenho (CD):** (resultado / meta) x 10

### 2.2. Indicador Atendimento Técnico Familiar Remoto

**Descrição:** Este indicador tem como objetivo aferir o percentual de adolescentes cujas famílias receberam atendimento remoto com técnicos no mês.

**Medidas Socioeducativas Aplicáveis:** Internação Provisória, Internação-sanção e Internação.

**Periodicidade:** Trimestral.

**Unidade de medida:** Percentual.

**Orientações:** Serão consideradas atividades de Atendimento Técnico Familiar Remoto as realizadas pelas equipes com a família do adolescente por ligação qualificada ou por videochamada.

Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.

As Unidades deverão manter em seus registros as listas de atendimento, registros de ligações, registros no prontuário do adolescente e outros instrumentais elaborados pela DOS/SUASE.

**Condições para o adolescente ser considerado para o cálculo:**

- Possuir referência familiar;
- Quantidade de dias na Unidade superior a 7 (sete) dias corridos no mês de referência;
- Caso a família do adolescente seja atendida antes dos 7 (sete) dias corridos, será considerada no indicador.

**Condições para cumprir os requisitos do indicador:**

- Ter a família atendida remotamente por equipe técnica, uma ou mais vezes no mês, por ligação qualificada ou por videochamada.

**Fórmula de cálculo do indicador:** (Número de adolescentes que tiveram a família atendida remotamente pela equipe técnica nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão / número total de adolescentes que entram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão) \* 100

**Fonte de Comprovação:** Painel SUASE.

**Polaridade:** Maior melhor.

**Cálculo de desempenho (CD):** (resultado / meta) x 10

### 2.3. Indicador Participação em Encaminhamentos

**Descrição:** Este indicador tem como objetivo aferir o percentual de adolescentes cujas famílias participaram, em regra, de maneira presencial, de encaminhamentos concretos efetivados no âmbito dos eixos saúde, ensino, profissionalização, cultura ou esporte.

**Medidas Socioeducativas Aplicáveis:** Internação.

**Periodicidade:** Trimestral.

**Unidade de medida:** Percentual.

**Orientações:** Somente serão contabilizadas no indicador as participações da família em momentos finalísticos dos encaminhamentos, não sendo mensurável o registro de participação no processo de construção destes.

Será considerada, em regra, a participação presencial da família do adolescente no acompanhamento de alguma atividade ou evento dos eixos saúde, ensino, profissionalização, cultura ou esporte.

A contabilização da participação da família em encaminhamentos de forma remota somente será possível se demonstrado, pela Unidade Socioeducativa, que a família se fez participante de encaminhamento finalístico, via apresentação de documentos e/ou registros de mídia que comprovem tal participação.

Todas as atividades e participações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.

As Unidades deverão manter em seus registros as listas de encaminhamentos e outros instrumentais elaborados pela DOS/SUASE.

**Condições para o adolescente ser considerado para o cálculo:**

- Possuir referência familiar;
- Quantidade de dias na Unidade superior a 40 (quarenta) dias corridos da data de admissão;
- Caso a família do adolescente participe de um encaminhamento antes dos 40 (quarenta) dias corridos, ele será considerado no indicador.

**Condições para cumprir os requisitos do indicador:**

- A família deve participar, uma ou mais vezes no mês, de encaminhamentos finalísticos dos eixos saúde, ensino, profissionalização, cultura ou esporte.

**Fórmula de cálculo do indicador:** (Número de adolescentes que tiveram a participação da família no cumprimento da medida socioeducativas nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão/ número de adolescentes que entram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão)\* 100.

**Fonte de Comprovação:** Painel SUASE.

**Polaridade:** Maior melhor.

**Cálculo de desempenho (CD):** (resultado / meta) x 10

### 2.4. Indicador Contato Familiar Remoto

**Descrição:** Este indicador tem como objetivo aferir o percentual de adolescentes que realizaram uma ou mais ligações telefônicas e/ou videochamadas para a família por semana.

**Medidas Socioeducativas Aplicáveis:** Internação Provisória, Internação-sanção e Internação.

**Periodicidade:** Trimestral.

**Unidade de medida:** Percentual.

**Orientações:** Serão considerados como contato familiar a ligação telefônica e a videochamada conforme descrição nas metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.

Cada contato realizado pelo adolescente à família corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) da meta para cada adolescente.

Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.

As Unidades deverão manter em seus registros as listas de ligações telefônicas e videochamadas assinadas pelos adolescentes e outros instrumentais elaborados pela DOS/SUASE.

**Condições para o adolescente ser considerado para o cálculo:**

- Possuir referência familiar;

- Quantidade de dias na Unidade superior a 7 (sete) dias corridos no mês de referência;
- Caso o contato remoto entre o adolescente e sua família seja realizado antes do prazo de 7 (sete) dias corridos no mês de referência, será contabilizado no indicador;

**Condições para cumprimento do indicador:**

- Realizar uma ou mais ligações telefônicas e/ou videochamadas do adolescente para a família por semana.

**Fórmula de cálculo do indicador:**  $(\text{Número de adolescentes que realizaram 100\% do contato previsto nas Unidades abrangidas pelo contrato de gestão} / \text{número total de adolescentes que entram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão}) + ((\text{Número de adolescentes que realizaram 75\% do contato previsto nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão} / \text{número total de adolescentes que entram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão}) * (0,75)) + ((\text{Número de adolescentes que realizaram 50\% do contato previsto nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão} / \text{número total de adolescentes que entram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão}) * (0,5)) + ((\text{Número de adolescentes que realizaram 25\% do contato previsto nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão} / \text{número total de adolescentes que entram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão}) * (0,25)) * 100$

**Fonte de Comprovação:** Painel SUASE.

**Polaridade:** Maior melhor.

**Cálculo de desempenho (CD):** (resultado / meta) x 10

## Área Temática 3 – Esporte e Cultura

### 3.1. Indicador Esporte

**Descrição:** A oferta de oficinas de esporte visa, por meio de modalidades esportivas, trabalhar a introjeção de regras e limites, as relações de grupo, o trabalho em equipe, as emoções, o respeito e responsabilidade. Nesse aspecto, ressalta-se que é importante diversificar as modalidades esportivas, bem como as atividades recreativas e intelectuais, ampliando o repertório e as possibilidades do adolescente. Ademais, além de possibilitar ao grupo um momento para a prática esportiva orientada, é necessário o trabalho de oficinas que relacionem o esporte com outros eixos da medida como saúde e cultura. Este indicador tem como objetivo aferir o percentual de adolescentes participantes em oficinas de Esporte na semana.

**Medidas Socioeducativas Aplicáveis:** Internação Provisória, Internação-sanção e Internação.

**Periodicidade:** Trimestral.

**Unidade de medida:** Percentual.

**Orientações:**

- Os adolescentes devem participar, no mínimo, de uma oficina de Esporte por semana.
- Deverão ser desenvolvidas no mínimo 4 (quatro) diferentes tipos de modalidades de oficinas esportivas por mês por cada Unidade Socioeducativa.
- Adolescentes que estejam participando de Cursos Profissionalizantes ou que estejam trabalhando não têm obrigatoriedade de participar de oficinas de esporte. Contudo, os que estiverem sob estas condições, mas cumprirem os requisitos do indicador, serão contabilizados.
- Cada oficina de esporte que o adolescente participar no mês corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do indicador.
- Serão consideradas as oficinas: (i) executadas conforme o Manual de Oficinas das Unidades Socioeducativas; (ii) outras oficinas validadas pelo corpo diretivo da Unidade Socioeducativa e encaminhadas para acompanhamento da Diretoria de Formação Educacional, Profissional, Esporte, Cultura e Lazer (DFP).
- Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.
- As Unidades deverão manter em seus registros as listas de presença assinadas pelos adolescentes e outros instrumentais elaborados pela DFP/SUASE.

**Condição para o adolescente ser considerado para o cálculo:**

- Quantidade de dias na Unidade superior a 7 (sete) dias corridos no mês de referência.
- Caso o adolescente participe de alguma oficina de esporte antes dos 7 (sete) dias corridos, será considerado no indicador.

**Condição para o adolescente cumprir os requisitos do indicador:**

- Adolescente ter participado de uma ou mais oficinas de esporte na semana.

**Fórmula de cálculo do indicador:**  $((\text{Número de adolescentes participantes de 100\% das oficinas previstas no mês nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão} / \text{número total de adolescentes que entram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão}) + ((\text{Número de adolescentes participantes de 75\% das oficinas previstas no mês nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão} / \text{número total de adolescentes que entram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão}) * (0,75)) + ((\text{Número de adolescentes participantes de 50\% das oficinas previstas no mês nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão} / \text{número total de adolescentes que entram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão}) * (0,5)) + ((\text{Número de adolescentes participantes de 25\% das oficinas previstas no mês nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão} / \text{número total de adolescentes que entram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão}) * (0,25)) * 100$

**Fonte de Comprovação:** Painel SUASE.

**Polaridade:** Maior melhor.

**Cálculo de desempenho (CD):** (resultado / meta) x 10

### 3.2. Indicador Cultura

**Descrição:** As oficinas de cultura devem ser ofertadas no sentido de acolher a cultura do adolescente, oportunizar novas possibilidades de expressão cultural e legitimar os espaços de realização de atividades culturais na cidade e na Unidade. Este indicador tem como objetivo aferir o percentual de adolescentes que participaram de oficinas de cultura na semana.

**Medidas Socioeducativas Aplicáveis:** Internação Provisória, Internação-sanção e Internação.

**Periodicidade:** Trimestral

**Unidade de medida:** Percentual.

**Orientações:** Os adolescentes devem participar, no mínimo, de uma oficina de Cultura por semana.

Poderão ser contabilizadas atividades orientadas, palestras, eventos e atividades externas, desde que, no mínimo, 50% da oferta seja, exclusivamente, de oficinas.

Deverão ser desenvolvidas no mínimo 4 (quatro) diferentes tipos de modalidades de oficinas de cultura por mês por cada Unidade Socioeducativa.

Adolescentes que estejam participando de Cursos Profissionalizantes ou que estejam trabalhando não têm obrigatoriedade de participar de oficinas de Cultura. Contudo, os que estiverem sob estas condições, mas cumprirem os requisitos do indicador, serão contabilizados. Cada oficina de cultura que o adolescente participar no mês corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do indicador. Serão consideradas as oficinas: (i) executadas conforme o Manual de Oficinas das Unidades Socioeducativas; (ii) outras oficinas validadas pelo corpo diretivo da Unidade Socioeducativa e encaminhadas para acompanhamento da Diretoria de Formação Educacional, Profissional, Esporte, Cultura e Lazer (DFP). Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais. As Unidades deverão manter em seus registros as listas de presença assinadas pelos adolescentes e outros instrumentais elaborados pela DFP/SUASE.

**Condições para o adolescente ser considerado para o cálculo:**

- Quantidade de dias na Unidade superior a 7 (sete) dias corridos no mês de referência.
- Caso o adolescente participe de alguma oficina de cultura antes dos 7 (sete) dias corridos, ele será considerado no indicador.

**Condições para o adolescente ser considerado participante de oficina:**

- Adolescente ter participado em uma ou mais oficinas de cultura na semana.

**Fórmula de cálculo do indicador:**  $((\text{Número de adolescentes participantes de } 100\% \text{ das oficinas previstas no mês nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão} / \text{número total de adolescentes que entram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão}) + ((\text{Número de adolescentes participantes de } 75\% \text{ das oficinas previstas no mês nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão} / \text{número total de adolescentes que entram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão}) * (0,75)) + ((\text{Número de adolescentes participantes de } 50\% \text{ das oficinas previstas no mês nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão} / \text{número total de adolescentes que entram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão}) * (0,5)) + ((\text{Número de adolescentes participantes de } 25\% \text{ das oficinas previstas no mês nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão} / \text{número total de adolescentes que entram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão}) * (0,25)) * 100$

**Fonte de Comprovação:** Painel SUASE.

**Polaridade:** Maior melhor.

**Cálculo de desempenho (CD):** (resultado / meta) x 10

#### Área Temática 4 – Profissionalização

##### 4.1. Indicador Cursos Profissionalizantes

**Descrição:** Os cursos profissionalizantes visam fornecer habilidades e conhecimentos específicos em uma área profissional, de modo a capacitar os adolescentes para o mercado de trabalho, ampliando as oportunidades de empregabilidade. Este indicador tem como objetivo aferir o percentual de adolescentes inseridos em Cursos Profissionalizantes.

**Medidas Socioeducativas Aplicáveis:** Internação Provisória, Internação-sanção e Internação.

**Periodicidade:** Trimestral.

**Unidade de medida:** Percentual.

**Orientações:** Serão considerados cursos profissionalizantes aqueles oferecidos por instituições certificadas e credenciadas para tal finalidade, a saber:

- a) Cursos livres: preparam para o exercício de uma função específica no mercado, têm menor carga horária, maior flexibilidade de idade e escolaridade. Possuem carga horária variável e pré-requisito o ensino fundamental, anos iniciais.
- b) Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC): objetivam iniciar, atualizar ou aprofundar habilidades técnicas em uma área específica do conhecimento. Possuem carga horária mínima de 160h e como pré-requisito o ensino fundamental completo.
- c) Cursos técnicos: cursos de nível médio que têm o objetivo de capacitar com conhecimentos teóricos e práticos em diversas atividades do setor produtivo. Um de seus propósitos é o acesso imediato ao mercado de trabalho. Possuem carga horária mínima definida no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.
- d) Cursos de graduação: o diploma de ensino superior é conferido ao estudante que completa a sua formação, que também recebe um título, a depender do curso escolhido, de Licenciatura, de Bacharelado ou de Tecnólogo. Possuem carga horária mínima estabelecida entre 1600h e 2400h e pré-requisito o ensino médio completo.

Os encaminhamentos para o trabalho, bem como os cursos de pré-qualificação e aprendizagem, não serão contabilizados neste indicador.

A Unidade de análise é o adolescente e não o número de cursos, de modo que o adolescente participante será considerado somente uma única vez. Adolescentes que já concluíram cursos profissionalizantes durante o cumprimento da medida não terão obrigatoriedade de participar novamente, mas caso participem serão contabilizados.

Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.

As Unidades deverão manter em seus registros os comprovantes de matrícula, registros no prontuário do adolescente, certificados de conclusão e outros instrumentais elaborados pela DFP/SUASE.

**Condições para o adolescente ser considerado para o cálculo na Internação:**

- Adolescente deve ter idade igual ou superior a 14 (catorze) anos;
- Quantidade de dias na Unidade superior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de admissão;
- Caso o adolescente seja inserido em curso profissionalizante antes dos 60 (sessenta) dias, será considerado no indicador.

**Condições para o adolescente ser considerado para o cálculo na Internação Provisória e Internação-sanção:**

- Adolescente deve ter idade igual ou superior a 14 (catorze) anos;
- Quantidade de dias na Unidade superior a 7 (sete) dias corridos dentro do mês de referência;
- Caso o adolescente seja inserido em curso profissionalizante antes dos 7 (sete) dias corridos, será considerado no indicador.

**Condição para cumprir os requisitos do indicador:**

- Adolescente ter participado de um ou mais Cursos Profissionalizantes no mês.

**Fórmula de cálculo do indicador:**  $(\text{Número de adolescentes participantes em Cursos Profissionalizantes nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão} / \text{Número de adolescentes que entraram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão}) * 100$

**Fonte de Comprovação:** Painel SUASE.

**Polaridade:** Maior melhor.

**Cálculo de desempenho (CD):** (resultado / meta) x 10

#### 4.2. Indicador Oficinas de Orientação Profissional

**Descrição:** As oficinas de orientação profissional visam o auxílio e o direcionamento dos adolescentes no processo de escolha do futuro profissional. Este indicador tem como objetivo aferir o percentual de adolescentes participantes dessas oficinas.

**Medidas Socioeducativas Aplicáveis:** Internação Provisória, Internação-sanção e Internação.

**Periodicidade:** Trimestral.

**Unidade de medida:** Percentual.

**Orientações:**

Serão consideradas as oficinas: (i) executadas conforme o Manual de Oficinas das Unidades Socioeducativas; (ii) outras oficinas validadas pelo corpo diretivo da Unidade Socioeducativa e encaminhadas para acompanhamento da Diretoria de Formação Educacional, Profissional, Esporte, Cultura e Lazer (DFP).

Poderão ser contabilizadas palestras e visitas guiadas.

Adolescentes que estejam participando de Cursos Profissionalizantes ou que estejam trabalhando não têm obrigatoriedade de participar de Oficinas de Orientação Profissional. Contudo, os que estiverem sob estas condições, mas participarem da oficina, serão contabilizados.

Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.

As Unidades deverão manter em seus registros as listas de presença, os registros no prontuário do adolescente e outros instrumentais elaborados pela DFP/SUASE.

**Condição para o adolescente ser considerado para o cálculo:**

- Quantidade de dias na Unidade superior a 7 (sete) dias corridos dentro do mês de referência.
- Caso o adolescente participe de alguma Oficina de Orientação Profissional antes dos 7 (sete) dias corridos, será considerado no indicador.

**Condição para cumprir os requisitos do indicador:**

- Adolescente ter participado de uma ou mais Oficinas de Orientação Profissional no mês.

**Fórmula de cálculo do indicador:** (Número de adolescentes participantes em oficina de Orientação Profissional nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão/ Número de adolescentes que entraram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão) \* 100.

**Fonte de Comprovação:** Painel SUASE.

**Polaridade:** Maior melhor.

**Cálculo de desempenho (CD):** (resultado / meta) x 10

### Área Temática 5 – Saúde

#### 5.1. Indicador Atendimento em Saúde Dentro do Prazo

**Descrição:** Este indicador tem como objetivo aferir o percentual de adolescentes que tiveram o primeiro atendimento com o(a) enfermeiro(a) em até 5 (cinco) dias corridos a contar da data de admissão.

**Medidas Socioeducativas Aplicáveis:** Internação Provisória, Internação-sanção e Internação.

**Periodicidade:** Trimestral.

**Unidade de medida:** Percentual.

**Orientações:** Serão considerados os primeiros atendimentos em saúde com o(a) enfermeiro(a), executados dentro das Unidades Socioeducativas por equipe própria. Apenas as Unidades com enfermeiro alocado no seu quadro de pessoal terão este indicador em vigência.

Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.

As Unidades deverão manter em seus registros as listas de atendimento assinadas pelos adolescentes, os registros no prontuário de saúde do adolescente e outros instrumentais elaborados pela DAS/SUASE.

**Condição para o adolescente ser considerado para o cálculo:**

- Quantidade de dias na Unidade igual ou superior a 5 (cinco) dias corridos a contar da data de admissão.

**Condição para o adolescente cumprir o requisito do indicador:**

- Adolescente atendido pela enfermagem em até 5 (cinco) dias corridos após a sua data de admissão.

**Fórmula de cálculo do indicador:** (Número de adolescentes que atendidos pelo(a) enfermeiro(a) no prazo previsto nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão/ Número total de adolescentes que entram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão) \* 100

**Fonte de Comprovação:** Painel SUASE.

**Polaridade:** Maior melhor.

**Cálculo de desempenho (CD):** (resultado / meta) x 10

#### 5.2. Indicador Oficina de Saúde

**Descrição:** Este indicador tem como objetivo aferir o número de adolescentes participantes em ao menos uma oficina de saúde no mês.

**Medidas Socioeducativas Aplicáveis:** Internação Provisória, Internação-sanção e Internação.

**Periodicidade:** Trimestral.

**Unidade de medida:** Percentual.

**Orientações:** Serão consideradas as oficinas de saúde:

- Encaminhadas para análise da Diretoria de Atenção à Saúde - DAS, executadas dentro ou fora das Unidades, por parceiros ou equipe própria.
- Realizadas por parceiros externos, validadas pela Direção de Atendimento ou Direção Geral da Unidade e enviadas para a DAS para acompanhamento.
- Executadas conforme o Manual de Oficinas das Unidades Socioeducativas.
- Encaminhadas pela sede da OS para a DAS através do Cronograma Semestral de Oficinas Temáticas de Saúde, até o 5º dia útil dos meses de fevereiro e julho.

Cada Unidade deverá ofertar, no mínimo, 2 (duas) oficinas de saúde dentro do mês de referência.

Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.

As Unidades deverão manter em seus registros listas de presença, fotos e instrumentais elaborados pela DAS/SUASE.

**Condições para o adolescente ser considerado para o cálculo:**

- Quantidade de dias na Unidade superior a 7 (sete) dias corridos dentro de cada mês de referência.
- Adolescente que participar de alguma oficina de saúde antes do prazo previsto para o cálculo do indicador de 7 (sete) dias corridos será contabilizado.

**Condição para o adolescente ser considerado participante de oficina de saúde:**

- Adolescente ter participado em uma ou mais oficinas de saúde no mês.

**Fórmula de cálculo do indicador:** (Número de adolescentes que são considerados participantes de Oficinas de Saúde nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão / Número total de adolescentes que entram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão) \* 100

**Fonte de Comprovação:** Painel SUASE.

**Polaridade:** Maior melhor.

**Cálculo de desempenho (CD):** (resultado / meta) x 10

### 5.3. Indicador Atendimento Odontológico

**Descrição:** Este indicador tem como objetivo aferir o percentual de adolescentes que tiveram o primeiro atendimento com o dentista em até 15 (quinze) dias corridos a contar da data de admissão.

**Medidas Socioeducativas Aplicáveis:** Internação Provisória, Internação-sanção e Internação.

**Periodicidade:** Trimestral.

**Unidade de medida:** Percentual.

**Orientações:** Serão considerados atendimentos odontológicos executados dentro das Unidades Socioeducativas, por equipe própria. Apenas as Unidades com dentistas alocados no seu quadro de pessoal terão este indicador em vigência.

As Unidades deverão manter em seus registros as listas de atendimento assinadas pelos adolescentes, os registros no prontuário odontológico do adolescente e outros instrumentais elaborados pela DAS/SUASE.

**Condição para o adolescente ser considerado para o cálculo:**

- Quantidade de dias na Unidade igual ou superior a 15 (quinze) dias corridos a contar da data de admissão.

**Condição para o adolescente cumprir os requisitos do indicador:**

- Adolescente atendido pelo dentista em até 15 (quinze) dias corridos após sua data de admissão.

**Fórmula de cálculo do indicador:** (Número de adolescentes atendidos pelo dentista nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão/ Número total de adolescentes que entram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão) \* 100

**Fonte de Comprovação:** Painel SUASE.

**Polaridade:** Maior melhor.

**Cálculo de desempenho (CD):** (resultado / meta) x 10

## Área Temática 6 – Segurança

### 6.1. Indicador Eventos de Segurança

**Descrição:** Esse indicador tem como objetivo aferir o percentual de eventos de segurança nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão. O percentual será a razão entre a soma dos eventos de segurança registrados e o número de adolescentes atendidos nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão.

**Medidas Socioeducativas Aplicáveis:** Internação Provisória, Internação-sanção e Internação.

**Periodicidade:** Trimestral.

**Unidade de medida:** Percentual.

**Orientações:** Serão contabilizados os eventos de segurança a seguir: agressão contra adolescente, agressão contra funcionários, apreensão de armas brancas na Unidade, apreensão de celular na Unidade, apreensão de drogas na Unidade, evasão, fuga externa, fuga interna, motim, rebelião e tumulto. As Unidades deverão manter em seus registros os Relatórios Circunstanciados, REDS, livro de ocorrências e instrumentais elaborados pela SUASE.

Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.

**Fórmula de cálculo:** (Número de Agressões contra adolescente nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão + Número de Agressões contra funcionários nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão + Número de Apreensões de armas brancas nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão + Número de Apreensões de celular nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão + Número de Apreensões de drogas nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão + Número de Fugas externas nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão + Número de Fugas internas nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão + Número de Evasões nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão + Número de Motins nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão + Número de Rebeliões nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão + Número de Tumultos nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão)/Número de adolescentes atendidos nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão)\*100

**Fonte de Comprovação:** Painel SUASE.

**Polaridade:** Menor melhor.

**Cálculo de desempenho (CD):** (resultado / meta) x 10

## Área Temática 7 – Atendimento ao Adolescente

### 7.1. Indicador Atendimento com Psicólogo

**Descrição:** Este indicador tem como objetivo aferir o percentual de adolescentes que tiveram um atendimento técnico individual com o Psicólogo na semana.

**Medidas Socioeducativas Aplicáveis:** Internação Provisória, Internação-sanção e Internação.

**Periodicidade:** Trimestral.

**Unidade de medida:** Percentual.

**Orientações:** Serão considerados os atendimentos técnicos individuais realizados nas Unidades Socioeducativas pela equipe de psicologia,

no mínimo, uma vez na semana.

Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.

Cada atendimento recebido pelo adolescente corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) da meta para cada adolescente.

As Unidades deverão manter em seus registros as listas de atendimento assinadas pelos adolescentes, os registros do atendimento individualizado no prontuário do adolescente e outros instrumentais elaborados pela SUASE.

**Condições para o adolescente ser considerado para o cálculo:**

- Quantidade de dias na Unidade superior a 7 (sete) dias corridos no mês de referência.
- Caso o adolescente seja atendido pela equipe de psicologia antes dos 7 (sete) dias corridos, será considerado no indicador.
- Caso a Unidade não possua esse técnico em seu quadro de pessoal, o indicador não será calculado.

**Condições para cumprir o indicador:**

- Ser atendido individualmente uma ou mais vezes pela equipe técnica da Unidade Socioeducativa de psicologia, por semana.

**Fórmula de cálculo do indicador:**  $(\text{Número de adolescentes que tiveram 100\% dos atendimentos previstos nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão/número total de adolescentes que entram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão}) + (\text{Número de adolescentes que tiveram 75\% dos atendimentos previstos nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão/número total de adolescentes que entram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão}) * (0,75) + ((\text{Número de adolescentes que tiveram 50\% dos atendimentos previstos nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão/número total de adolescentes que entram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão}) * (0,5) + ((\text{Número de adolescentes que tiveram 25\% dos atendimentos previstos nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão/número total de adolescentes que entram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão}) * (0,25)) * 100.$

**Fonte de Comprovação:** Painel SUASE.

**Polaridade:** Maior melhor.

**Cálculo de desempenho (CD):**  $(\text{resultado} / \text{meta}) \times 10$

## 7.2. Indicador Atendimento com Serviço Social

**Descrição:** Este indicador tem como objetivo aferir o percentual de adolescentes que tiveram atendimentos técnicos individuais com o Serviço Social no mês.

**Medidas Socioeducativas Aplicáveis:** Internação Provisória, Internação-sanção e Internação..

**Periodicidade:** Trimestral.

**Unidade de medida:** Percentual.

**Orientações:** Serão considerados os atendimentos técnicos individuais realizados nas Unidades Socioeducativas pela equipe de serviço social, no mês. Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.

Cada atendimento recebido pelo adolescente em internação ou internação provisória corresponderá a 50% da meta para cada adolescente.

Cada atendimento recebido pelo adolescente em internação-sanção corresponderá a 25% da meta para cada adolescente.

As Unidades deverão manter em seus registros as listas de atendimento assinadas pelos adolescentes, os registros do atendimento individualizado no prontuário do adolescente e outros instrumentais elaborados pela SUASE.

**Condições para o adolescente ser considerado para o cálculo:**

- Quantidade de dias na Unidade superior a 7 (sete) dias corridos no mês de referência.
- Caso o adolescente seja atendido pela equipe de serviço social antes dos 7 (sete) dias corridos, será considerado no indicador.
- Caso a Unidade não possua esse técnico em seu quadro de pessoal, o indicador não será calculado.

**Condição para cumprir os requisitos do indicador na Internação e Internação Provisória:**

- Ser atendido individualmente duas ou mais vezes pela equipe técnica da Unidade Socioeducativa de serviço social, por mês.

**Condição para cumprir os requisitos do indicador na Internação-Sanção:**

- Ser atendido individualmente uma ou mais vezes pela equipe técnica da Unidade Socioeducativa de serviço social, por semana.

**Fórmula de cálculo do indicador:**  $((\text{Número de adolescentes de Internação ou Internação Provisória que tiveram 100\% dos atendimentos previstos para o serviço social nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão/número total de adolescentes que entram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão}) + ((\text{Número de adolescentes de Internação por tempo indeterminado ou Internação Provisória que tiveram 50\% dos atendimentos previstos para o serviço social nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão/número total de adolescentes que entram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão}) * (0,5)) + ((\text{Número de adolescentes de Internação-sanção que tiveram atendimento em serviço social nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão/número total de adolescentes que entram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão}) * (0,25))) * 100$

**Fonte de Comprovação:** Painel SUASE.

**Polaridade:** Maior melhor.

**Cálculo de desempenho (CD):**  $(\text{resultado} / \text{meta}) \times 10$

## 7.3. Indicador Atendimento com Pedagogo

**Descrição:** Este indicador tem como objetivo aferir o percentual de adolescentes que tiveram atendimento técnico individual com o Pedagogo, no mínimo, duas vezes no mês.

**Medidas Socioeducativas Aplicáveis:** Internação Provisória, Internação-sanção e Internação.

**Periodicidade:** Trimestral.

**Unidade de medida:** Percentual.

**Orientações:** Serão considerados os atendimentos técnicos individuais realizados nas Unidades Socioeducativas pela equipe de pedagogia, no mínimo, duas vezes ao mês.

Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.

Cada atendimento recebido pelo adolescente corresponderá a 50% da meta para cada adolescente.

As Unidades deverão manter em seus registros as listas de atendimento assinadas pelos adolescentes, os registros do atendimento individualizado no prontuário do adolescente e outros instrumentais elaborados pela SUASE.

**Condições para o adolescente ser considerado para o cálculo:**

- Quantidade de dias na Unidade superior a 7 (sete) dias corridos no mês de referência.
- Caso o adolescente seja atendido pela equipe de pedagogia antes dos 7 (sete) dias corridos, será considerado no indicador.

- Caso a Unidade não possua esse técnico em seu quadro de pessoal, o indicador não será calculado.

**Condições para cumprir os requisitos do indicador:**

- Ser atendido individualmente duas ou mais vezes pela equipe técnica da Unidade Socioeducativa de pedagogia, por mês.

**Fórmula de cálculo do indicador:** (Número de adolescentes que tiveram dois ou mais atendimentos individuais com pedagogo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão/número de adolescentes que entraram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão) \* 100.

**Fonte de Comprovação:** PAINEL SUASE.

**Polaridade:** Maior melhor.

**Cálculo de desempenho (CD):** (resultado / meta) x 10

#### 7.4. Indicador Atendimento com Terapeuta Ocupacional

**Descrição:** Este indicador tem como objetivo aferir o percentual de adolescentes que tiveram atendimento técnico individual com o Terapeuta Ocupacional, no mínimo, duas vezes no mês.

**Medidas Socioeducativas Aplicáveis:** Internação Provisória, Internação-sanção e Internação.

**Periodicidade:** Trimestral.

**Unidade de medida:** Percentual.

**Orientações:** Serão considerados os atendimentos técnicos individuais realizados nas Unidades Socioeducativas pela equipe de terapia ocupacional, no mínimo duas vezes ao mês. Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.

Cada atendimento recebido pelo adolescente corresponderá a 50% da meta para cada adolescente.

As Unidades deverão manter em seus registros as listas de atendimento assinadas pelos adolescentes, os registros do atendimento individualizado no prontuário do adolescente e outros instrumentais elaborados pela SUASE.

**Condições para o adolescente ser considerado para o cálculo:**

- Quantidade de dias na Unidade superior a 7 (sete) dias corridos no mês de referência.

- Caso o adolescente seja atendido pela equipe de terapia ocupacional antes dos 7 (sete) dias corridos, será considerado no indicador.

- Caso a Unidade não possua esse técnico em seu quadro de pessoal, o indicador não será calculado.

**Condições cumprir os requisitos do indicador:**

- Ser atendido individualmente duas ou mais vezes pela equipe técnica da Unidade Socioeducativa de terapia ocupacional, por mês.

**Fórmula de cálculo do indicador:** (Número de adolescentes que tiveram dois ou mais atendimentos com terapia ocupacional nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão/número de adolescentes que entraram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão) \* 100.

**Fonte de Comprovação:** PAINEL SUASE.

**Polaridade:** Maior melhor.

**Cálculo de desempenho (CD):** (resultado / meta) x 10

#### 7.5. Indicador Atendimento com Assistente Jurídico

**Descrição:** Este indicador tem como objetivo aferir o percentual de adolescentes que tiveram atendimento técnico individual com o Assistente Jurídico, no mínimo, duas vezes no mês.

**Medidas Socioeducativas Aplicáveis:** Internação Provisória, Internação-sanção e Internação.

**Periodicidade:** Trimestral.

**Unidade de medida:** Percentual.

**Orientações:** Serão considerados os atendimentos técnicos individuais realizados nas Unidades Socioeducativas pela equipe de assistência jurídica, no mínimo, duas vezes ao mês. Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.

Cada atendimento recebido pelo adolescente corresponderá a 50% da meta para cada adolescente.

As Unidades deverão manter em seus registros as listas de atendimento assinadas pelos adolescentes, os registros do atendimento individualizado no prontuário do adolescente e outros instrumentais elaborados pela SUASE.

**Condição para o adolescente ser considerado para o cálculo:**

- Quantidade de dias na Unidade superior a 7 (sete) dias corridos no mês de referência.

- Caso o adolescente seja atendido pela equipe de assistência jurídica antes dos 7 (sete) dias corridos, será considerado no indicador.

- Caso a Unidade não possua esse técnico em seu quadro de pessoal, o indicador não será calculado.

**Condições para cumprir os requisitos do indicador:**

- Ser atendido individualmente duas ou mais vezes pela equipe técnica da Unidade Socioeducativa de assistência jurídica, por mês.

**Fórmula de cálculo do indicador:** (Número de adolescentes que tiveram dois ou mais atendimentos com assistente jurídico nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão/número de adolescentes que entraram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão) \* 100.

**Fonte de Comprovação:** PAINEL SUASE.

**Polaridade:** Maior melhor.

**Cálculo de desempenho (CD):** (resultado / meta) x 10

### Área Temática 8 – Plano Individual de Atendimento (PIA)

#### 8.1 Indicador PIA Protocolado

**Descrição:** Este indicador tem como objetivo aferir o quantitativo de adolescentes que tiveram o PIA protocolado dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

**Medidas Socioeducativas Aplicáveis:** Internação.

**Periodicidade:** Trimestral.

**Unidade de medida:** Percentual.

**Orientações:** O Plano Individual de Atendimento deverá ser protocolado em até 45 dias corridos em relação a data de admissão do adolescente na Unidade Socioeducativa, segundo estabelecido pelo Poder Judiciário. Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas

Gerais.

As Unidades deverão manter em seus registros os PIAs protocolados, os registros no prontuário do adolescente e outros instrumentais elaborados pela DOS/SUASE.

**Condições para o adolescente ser considerado para o cálculo:**

- Quantidade de dias na Unidade superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos;
- 45º dia do adolescente na Unidade estar dentro do mês de referência.

**Condições para cumprir os requisitos do indicador:**

- PIA protocolado em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

**Fórmula de cálculo do indicador:** (Número de adolescentes com o PIA protocolado em até 45 dias corridos/número de adolescentes que entraram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão) \* 100.

**Fonte de Comprovação:** PAINEL SUASE.

**Polaridade:** Maior melhor.

**Cálculo de desempenho (CD):** (resultado / meta) x 10

## 8.2. Indicador Participação no Plano Individual de Atendimento (PIA)

**Descrição:** Este indicador tem como objetivo aferir o percentual de Planos Individuais de Atendimento pactuados com participação do adolescente e de sua família.

**Medidas Socioeducativas Aplicáveis:** Internação.

**Periodicidade:** Trimestral

**Unidade de medida:** Percentual

**Orientações:** Somente os adolescentes com referência familiar serão contabilizados. A participação do adolescente terá peso 6 no indicador, enquanto a participação da família do adolescente terá peso 4. Necessário que o preenchimento do PIA esteja em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.

Será considerado no indicador o Plano Individual de Atendimento pactuado, independente do prazo do PIA protocolado.

Para validar e comprovar a participação da família, a assinatura do familiar deverá ser coletada antes de protocolar o PIA. O PIA sem a assinatura do(s) familiar(es) não será contabilizado.

As Unidades deverão manter em seus registros os PIAs com as assinaturas do(s) familiar(es) do adolescente, os registros no prontuário do adolescente e outros instrumentais elaborados pela DOS/SUASE.

Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.

**Condições para o adolescente ser considerado para o cálculo:**

- Possuir referência familiar;
- Quantidade de dias na Unidade superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos;
- 45º (quadragésimo quinto) dia do adolescente na Unidade estar dentro do mês de referência.

**Condições para cumprimento do indicador:**

- Plano Individual de Atendimento PIA pactuado com participação do adolescente (60%);
- Plano Individual de Atendimento PIA pactuado com participação da família do adolescente (40%).

**Fórmula de cálculo do indicador:** (((Número de adolescentes que participaram da pactuação do PIA nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão/número total de adolescentes que entram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão)\*0,6) + (Número de adolescentes que tiveram o PIA pactuado com a participação de sua família nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão/número total de adolescentes que entram para o cálculo nas Unidades abrangidas pelo Contrato de Gestão)\*0,4)\*100

**Fonte de Comprovação:** PAINEL SUASE.

**Polaridade:** Maior melhor.

**Cálculo de desempenho (CD):** (resultado / meta) x 10

## Área Temática 9 – Desenvolvimento e aprimoramento da Medida Socioeducativa

### 9.1. Indicador Ações Voltadas para Festividades e Comemorações

**Descrição:** As ações voltadas para as festividades e comemorações oportunizam a participação da família, o desenvolvimento da autoestima dos adolescentes, o resgate de vínculos familiares e comunitários, do respeito e do envolvimento com datas que simbolizam os valores culturais e os eixos de intervenção da medida. Neste sentido, deverão ser comemoradas datas como: dia das mães, dia dos pais, aniversário do ECA, Natal, aniversariantes do mês, festa junina, entre outras datas que sejam consideradas importantes.

**Medidas Socioeducativas Aplicáveis:** Internação Provisória, Internação-sanção e Internação.

**Periodicidade:** Trimestral.

**Unidade de medida:** nº absoluto.

**Orientações:**

- Serão contabilizadas como ações voltadas para festividades e comemorações aquelas validadas posteriormente pela Suase.
- Deverá ser desenvolvida no mínimo 1 (uma) ação voltada para festividades e comemorações por mês por cada Unidade Socioeducativa.
- Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais
- As Unidades deverão manter em seus registros listas de presença, fotos e instrumentais elaborados pela SUASE.

**Fórmula de cálculo do indicador:** (número total de ações voltadas para festividades e comemorações realizadas nas Unidades Socioeducativas no período avaliatório)

**Fonte de Comprovação:** relatório descritivo encaminhado à SUASE.

**Polaridade:** Maior melhor.

**Cálculo de desempenho (CD):** (resultado / meta) x 10

### 9.2. Indicador Capacitações

**Descrição:** As capacitações são espaços nos quais são trabalhados temas pertinentes ao desenvolvimento do programa de atendimento socioeducativo, abordando os principais impasses e desafios vivenciados no momento, visando a qualificação do acompanhamento dos

adolescentes.

**Medidas Socioeducativas Aplicáveis:** Internação Provisória, Internação-sanção e Internação.

**Periodicidade:** Trimestral.

**Unidade de medida:** nº absoluto.

**Orientações:**

- Serão contabilizadas capacitações destinadas aos coordenadores, diretores e/ou técnicos e validadas posteriormente pela Suase.
- Não são consideradas capacitações as reuniões rotineiras de equipes ou um mero alinhamento de trabalho.
- Deverá ser desenvolvida no mínimo 1 (uma) capacitação por cada Unidade Socioeducativa por período avaliatório.
- Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.
- As Unidades deverão manter em seus registros listas de presença, fotos e instrumentais elaborados pela SUASE.

**Fórmula de cálculo do indicador:** (número total de capacitações realizadas nas Unidades Socioeducativas no período avaliatório)

**Fonte de Comprovação:** relatório descritivo encaminhado à SUASE.

**Polaridade:** Maior melhor.

**Cálculo de desempenho (CD):** (resultado / meta) x 10

### 9.3. Indicador Assembleias com os Adolescentes nas Unidades Socioeducativas

**Descrição:** As assembleias com adolescentes são espaços de diálogo e de construção coletiva, oportunizando discussões que possam reverberar em melhorias para o desenvolvimento da rotina institucional e nas condições de cumprimento e execução da medida socioeducativa.

**Medidas Socioeducativas Aplicáveis:** Internação Provisória, Internação-sanção e Internação.

**Periodicidade:** Trimestral.

**Unidade de medida:** nº absoluto.

**Orientações:**

- Serão contabilizadas as assembleias realizadas com os adolescentes nas Unidades Socioeducativas.
- Deverá ser desenvolvida no mínimo 1 (uma) assembleia por cada Unidade Socioeducativa por período avaliatório.
- Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais
- As Unidades deverão manter em seus registros listas de presença, fotos e instrumentais elaborados pela SUASE.

**Fórmula de cálculo do indicador:** (número total de capacitações realizadas nas Unidades Socioeducativas no período avaliatório)

**Fonte de Comprovação:** relatório descritivo encaminhado à SUASE.

**Polaridade:** Maior melhor.

**Cálculo de desempenho (CD):** (resultado / meta) x 10

### 9.4. Indicador Ações Voltadas para Práticas Restaurativas

**Descrição:** As ações voltadas para práticas restaurativas, por meio dos Círculos de Construção de Paz, visam ofertar espaços de diálogo e de aprendizagem, contribuindo com a construção de acordos de convivência, de celebração, ou de abordagem de possíveis conflitos, além de incentivar o protagonismo do adolescente. Este indicador tem como objetivo acompanhar e monitorar a execução das práticas restaurativas nas Unidades Socioeducativas.

**Medidas Socioeducativas Aplicáveis:** Internação Provisória, Internação-sanção e Internação.

**Periodicidade:** Trimestral.

**Unidade de medida:** nº absoluto

**Orientações:** Serão consideradas práticas restaurativas as atividades que observem aos princípios e valores da Justiça Restaurativa, realizadas de acordo com os Planos de Ação validados e demais orientações do ÉNOIS/SUASE.

Cada Unidade contará com um profissional da equipe como referência na coordenação das ações, que deverá ter formação específica para a realização de práticas restaurativas.

Cada Unidade deverá elaborar um relatório descritivo das práticas restaurativas do período avaliatório de referência e ser encaminhados para a sede da OS, que encaminhará para o ÉNOIS/SUASE até 15 dias corridos.

Todas as ações devem estar em conformidade com as metodologias de atendimento das medidas e demais documentos orientadores do atendimento socioeducativo adotados pelo Estado de Minas Gerais.

As Unidades deverão manter em seus registros os relatórios descritivos de práticas restaurativas e outros instrumentais elaborados pela SUASE.

**Fórmula de cálculo do indicador:** número de relatórios descritivos de práticas restaurativas no período avaliatório

**Fonte de Comprovação:** Relatórios Descritivos e/ou Painel SUASE.

**Polaridade:** Maior melhor.

**Cálculo de desempenho (CD):** (resultado / meta) x 10

## Área Temática 10 – Gestão da Parceria

### 10.1. Indicador Inserção dos Dados no Painel SUASE Dentro do Prazo

**Descrição:** Este indicador tem como objetivo mensurar a adesão das Unidades socioeducativas ao sistema de monitoramento da gestão das medidas socioeducativas e será avaliado por meio do Programa de Análise e Gerenciamento do Sistema Socioeducativo de Minas Gerais (SUASEPlan). Cada Unidade Socioeducativa tem até o 1º dia útil do mês subsequente para inserir todos os dados de atendimento ao adolescente no painel SUASE.

**Periodicidade:** Trimestral.

**Fórmula de cálculo do indicador:** (número de Unidades que inseriram as informações dentro do prazo no painel SUASE no mês 1 + número de Unidades que inseriram as informações dentro do prazo no painel SUASE no mês 2 + número de Unidades que inseriram as informações dentro do prazo no painel SUASE no mês 3 / Número total de Unidades Socioeducativas no Contrato de Gestão no mês 1 + Número total de Unidades Socioeducativas no Contrato de Gestão no mês 2+ Número total de Unidades Socioeducativas no Contrato de Gestão no mês 3)\*100

**Fonte de Comprovação:** Painel SUASE.

**Polaridade:** Maior melhor.

### 10.2. Indicador Conformidade dos Processos Analisados na Checagem Amostral

**Descrição:** Uma das atribuições do OEP no acompanhamento e fiscalização do contrato de gestão é a realização das checagens amostrais periódicas sobre o período avaliatório, conforme metodologia pré-estabelecida pela Seplag, gerando-se relatório conclusivo, que será disponibilizado no sítio eletrônico do OEP e da OS. A metodologia estruturada pela Seplag, que norteia a realização deste procedimento, estabelece que o OEP deve verificar uma amostra de processos de compras, de contratação de serviços, contratação de pessoal, concessão de diárias e de reembolso de despesas. Deve-se observar se os processos executados estão em conformidade com os regulamentos próprios que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas, e se coadunam com o objeto do contrato de gestão.

Os Regulamentos próprios devem ser construídos de acordo com o manual disponibilizado no sítio eletrônico da Seplag, e aprovados tanto pelo Órgão Estatal Parceiro – OEP quanto pela Seplag.

Para avaliar o percentual de conformidade dos processos analisados na checagem amostral, a Seplag estruturou um modelo de relatório, que deve ser utilizado pelo OEP para demonstrar os processos analisados. Um dos itens desse relatório é a apuração do percentual de conformidade dos processos analisados na checagem amostral, que será utilizado para cálculo deste indicador. Importa salientar que, caso exista a necessidade de realização de checagem de efetividade (que verifica a conformidade dos processos considerados inconformes pela equipe de checagem amostral quando da realização deste procedimento), o resultado a ser considerado será o apurado após a finalização do respectivo relatório.

**Periodicidade:** Trimestral.

**Fórmula de Cálculo do indicador:** (Número de processos analisados na checagem amostral que cumpriram os requisitos dos regulamentos próprios que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras, alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas / Número de processos analisados na checagem amostral) x 100

Unidade de medida: Percentual.

**Fonte de Comprovação:** Relatórios de checagem amostral (e relatórios de checagem de efetividade, quando for o caso) elaborados pela comissão de monitoramento do contrato de gestão, conforme modelo da Seplag.

**Polaridade:** Maior melhor.

**Cálculo de desempenho:** conforme quadro a seguir.

% de Execução	Nota
100%	10
de 90% a 99,99%	8
De 80 a 89,99%	6
de 0% a 79,99%	0

### 10.3. Indicador Efetividade do Monitoramento do Contrato de Gestão

**Descrição:** O objetivo deste indicador é verificar o cumprimento de atribuições de representantes do Órgão Estatal Parceiro e da OS na condução das atividades de monitoramento do contrato de gestão durante a execução deste instrumento jurídico. As atribuições inseridas neste documento emanam da Lei Estadual nº 23.081 de 2018 que dispõem sobre a qualificação de pessoa jurídica de direito privado como OS e sobre a celebração de contrato de gestão entre a entidade qualificada e o Poder Público Estadual; do Decreto Estadual nº 45.969 de 2002, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação; e de boas práticas observadas na gestão de contrato de gestão. O quadro de ações será acompanhado pela equipe técnica da Superintendência Central de Parcerias com o Terceiro Setor da Seplag, ao final de cada período avaliatório do contrato de gestão, de acordo com os itens que se aplicarem a cada período avaliatório em questão. Serão consideradas as seguintes ações para apuração do resultado deste indicador:

Ação	Fonte de comprovação	Prazo	Responsável
1 Publicar, na Imprensa Oficial, ato do dirigente máximo do OEP instituindo a comissão de avaliação - CA	Página da Publicação	Até 10 dias úteis após a assinatura do CG ou sempre que houver alteração de algum membro	OEP
2 Encaminhar, preferencialmente em meio digital, uma cópia do contrato de gestão e seus respectivos termos aditivos, bem como sua memória de cálculo para os membros designados para a comissão de avaliação	Cópia digitalizada do ofício de encaminhamento, contendo o número do documento e do Processo no SEI	Até 5 dias úteis após a publicação que institui a comissão ou a cada publicação de alteração de seus membros	OEP
3 Manter atualizada a indicação do supervisor e do supervisor adjunto do contrato de gestão	Contrato de Gestão	Até 5 dias úteis antes da reunião da comissão de avaliação, sempre que houver alteração	OEP
4 Disponibilizar o contrato de gestão (e respectivos Termos Aditivos) devidamente assinado nos sítios eletrônicos do OEP e da OS	E-mail enviado para a SCP/SEPLAG, contendo o <i>print screen</i> das telas dos sítios eletrônicos	Até 5 dias úteis após a assinatura da CG	OEP e OS
5 Disponibilizar, no sítio eletrônico da OS, o ato de qualificação como OS Estadual e os documentos exigidos pelo art. 61 do Decreto Estadual nº 45.969 de 2002, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação	E-mail enviado para a SCP/SEPLAG, contendo o <i>print screen</i> das telas do sítio eletrônico	Até 5 dias úteis após a assinatura do CG	OS
6 Disponibilizar, no sítio eletrônico da OS, regulamentos próprios que disciplinem os procedimentos que deverão ser adotados para a contratação de obras, serviços, pessoal, compras e alienações e de concessão de diárias e procedimentos de reembolso de despesas	E-mail enviado para a SCP/SEPLAG, contendo o <i>print screen</i> das telas do sítio eletrônico	Até 5 dias úteis após a aprovação pelo OEP, pelo OEI se houver, e pela Seplag	OS

7	Encaminhar à comissão de monitoramento, a cada período avaliatório, relatório gerencial de resultados (RGR) e relatório gerencial financeiro (RGF), devidamente assinados	Cópia digitalizada do ofício de encaminhamento, contendo o número do documento e do Processo no SEI	Até 7 dias úteis após o final do período avaliatório	OS
8	Elaborar, a cada período avaliatório, relatório de monitoramento a ser encaminhado para a CA	Cópia assinada do relatório de monitoramento	Até 8 dias úteis após o recebimento do RGR e RGF	OEP
9	Encaminhar aos membros da comissão de avaliação, a cada período avaliatório, relatório de monitoramento, com informações sobre a execução física e financeira pertinentes ao período analisado	Cópia digitalizada do ofício de encaminhamento, contendo o número do documento e do Processo no SEI	Antecedência mínima de 5 dias úteis da data da reunião da comissão de avaliação	OEP
10	Realizar, a cada período avaliatório, as checagens amostrais periódicas e checagem de efetividade (esta se for o caso) gerando relatório(s) conclusivo(s)	Relatórios de checagens Amostrais periódicas e checagem de efetividade, (este se for o caso)	Até 15 (quinze) dias úteis após o final do período avaliatório	OEP
11	Garantir, a cada período avaliatório, que as avaliações do contrato de gestão (reuniões da comissão de avaliação) sejam realizadas nos prazos previstos no contrato de gestão	Relatórios da comissão de avaliação	Disposto no cronograma de avaliação previsto no contrato de gestão	OEP
12	Disponibilizar os relatórios gerenciais de resultados e relatórios gerenciais financeiros, devidamente assinados, nos sítios eletrônicos do OEP e da OS	E-mail enviado para a SCP/SEPLAG, contendo o <i>print screen</i> das telas dos sítios eletrônicos	Até 5 dias úteis após a assinatura dos documentos	OEP e OS
13	Disponibilizar os relatórios de monitoramento do contrato de gestão devidamente assinados, no sítio eletrônico do OEP ou da Política Pública e da OS	E-mail enviado para a SCP/SEPLAG, contendo o <i>print screen</i> das telas dos sítios eletrônicos	Até 5 dias úteis após a assinatura dos documentos	OEP e OS
14	Disponibilizar os relatórios da comissão de avaliação, devidamente assinados, no sítio eletrônico do OEP ou da Política Pública e da OS	E-mail enviado para a SCP/SEPLAG, contendo o <i>print screen</i> das telas dos sítios eletrônicos	Até 5 dias úteis após a assinatura do documento	OEP e OS
15	Realizar reunião com os dirigentes máximos do OEP, dirigente da OS e representante da Seplag para reportar informações relevantes acerca da execução do contrato de gestão	Lista de presença da reunião	Trimestralmente	OEP
16	Comunicação pela parte interessada quanto ao interesse na celebração de Termo Aditivo ao contrato de gestão	Ofício ou correio eletrônico do dirigente máximo do OEP ou da OS	Antecedência de 60 dias da assinatura do Termo Aditivo	OEP ou OS

**Periodicidade:** Trimestral.

**Fórmula de Cálculo do indicador:**  $(\sum \text{do número de ações previstas para o período avaliatório realizadas no prazo} / \sum \text{do número de ações previstas para o período avaliatório}) \times 100$

**Unidade de medida:** Percentual.

**Fonte de Comprovação:** Fonte de comprovação prevista, no quadro acima, para a cada ação e documento consolidado pela SCPTS/SEPLAG demonstrando o resultado alcançado pelo OEP.

**Polaridade:** Maior melhor.

**Cálculo de desempenho (CD):**  $(\text{realizado}/\text{meta}) \times 10$

## 11. QUADRO DE PRODUTOS

Área Temática	Produto	Peso	13° PA	14° PA	15° PA	16° PA	17° PA	18° PA
			jul24 set24	out24 dez24	jan25 mar25	abr25 jun25	jul25 set25	out25 dez25
1 Gestão da equipe e da parceria	1.1 Realização de seminários	20		1		1		
	1.2 Realização de ações de prevenção ao assédio moral, assédio sexual	20		1		1		1
	1.3 Elaboração de Plano de Normas, Procedimentos e Integridade do Contrato de Gestão na Política Socioeducativa	20		1		1		
	1.4 Estabelecimento de Procedimento Operacional Padrão para apuração condutas em desacordo com a política socioeducativa e regimento interno do parceiro	20		1				
2 Infraestrutura e Segurança	2.1 Emissão e manutenção de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB para as Unidades Socioeducativas	20		10				

## ATRIBUTOS DOS PRODUTOS

### *Área Temática 1: Gestão da equipe e da parceria*

#### **1.1. Seminários**

**Descrição:** este produto tem como objetivo mensurar a oferta de seminários voltados para promover trocas de experiências, de conhecimento e compartilhamento de boas práticas voltado para os funcionários da OS e para o Sistema Socioeducativo.

**Critério de Aceitação:** Aprovação dos temas e programação dos seminários por parte da SUASE.

**Fonte de Comprovação:** Relatório descritivo encaminhado à SUASE.

#### **1.2. Realização de ações de prevenção ao assédio moral, assédio sexual**

**Descrição:** este produto tem como objetivo acompanhar a execução do Plano de Prevenção ao Assédio Moral e Sexual da OS na oferta de ações de enfrentamento e prevenção ao assédio moral e sexual, contribuindo para a qualificação dos processos de trabalho dos atores que ocupam cargos de gerenciamento, bem-estar dos colaboradores e, conseqüentemente, a prestação de um atendimento de qualidade aos adolescentes.

A OS deverá elaborar um relatório de execução com os parâmetros previstos pelo Plano de Prevenção ao Assédio Moral e Sexual que contemple todas as Unidades Socioeducativas de referência do Contrato de Gestão. O relatório de execução será semestral e deverá contemplar todos os períodos avaliatórios do semestre.

Deverá ser executada, no mínimo, 1 (uma) ação em cada Unidade Socioeducativa por período avaliatório.

A SUASE se baseará em critérios quantitativos e qualitativos das ações para aceitação do produto.

**Critério de Aceitação:** aprovação das ações junto às Unidades por parte da SUASE.

**Fonte de Comprovação:** Relatório de execução encaminhado à SUASE.

#### **1.3. Elaboração de Plano de Normas, Procedimentos e Integridade do Contrato de Gestão na Política Socioeducativa**

**Descrição:** este produto tem como objetivo descrever as normas, protocolos, procedimentos e estratégias da Organização Social – OS no desenvolvimento das ações de sua responsabilidade no Contrato de Gestão da Política Socioeducativa.

**Critério de Aceitação:** atendimento às sinalizações apresentadas pela SUASE para elaboração do plano.

**Fonte de Comprovação:** Plano encaminhado à SUASE.

#### **1.4. Estabelecimento de Procedimento Operacional Padrão para apuração de condutas em desacordo com a política socioeducativa e regimento interno do parceiro**

**Descrição:** trata-se de implantação dos processos internos para padronização de apuração em desacordo com a Política Socioeducativa em Unidades, com o intuito de oferecer ferramentas que integrarão o plano de prevenção e combate à violência institucional.

**Critério de Aceitação:** Aprovação do Procedimento Operacional Padrão pela SUASE.

**Fonte de Comprovação:** Procedimento Operacional Padrão enviado à SUASE.

### *Área Temática 2 - Infraestrutura e Segurança*

#### **2.1. Emissão e manutenção de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB para as Unidades Socioeducativas**

**Descrição:** este produto tem como objetivo regularizar a certificação das Unidades Socioeducativas e atender o cumprimento de todas as regras e orientações acerca de combate a incêndios, habilitação sobre a circulação e permanência de pessoas no espaço do equipamento público.

Caso alguma etapa não seja cumprida dentro do prazo e que não seja da responsabilidade da OS, não haverá penalidade para a entrega do produto.

**Critério de Aceitação:** AVCBs emitidos.

**Fonte de Comprovação:** AVCB.

### *Área Temática 3: Justiça Restaurativa*

#### **3.1. Implantação de Núcleos Locais de Práticas Restaurativas**

**Descrição:** Este produto tem como objetivo inserir as práticas restaurativas na rotina institucional das Unidades Socioeducativas de maneira qualificada, por meio dos Círculos de Construção de Paz, ofertando espaços de diálogo e de aprendizagem, contribuindo com a construção de acordos de convivência, de celebração, ou de abordagem de possíveis conflitos, além de incentivar o protagonismo do adolescente.

Cada Unidade deverá elaborar um Plano de Ação, conforme item 9 do Programa de Atendimento Socioeducativo do Estado de Minas Gerais, que versa sobre a Justiça e Práticas Restaurativas.

Dentre os profissionais, com formação específica para a realização de práticas restaurativas, deve ser realizada a indicação de um profissional para atuar como referência na coordenação das ações do Núcleo.

Serão consideradas práticas restaurativas as atividades realizadas de acordo com as orientações do Núcleo de Orientação Institucional e Solução Pacífica de Conflitos (ÉNOIS), com roteiro que contemple todas as fases do Círculo de Construção de Paz e com respeito aos princípios e valores da Justiça Restaurativa.

Os Planos de Ação deverão ser validado previamente pelo Núcleo de Orientação Institucional e Solução Pacífica de Conflitos (ÉNOIS).

**Critérios de aceitação:** Planos de Ação validados pelo ÉNOIS/SUASE.

**Fonte de Comprovação:** Plano de Ação.

## 12. CRONOGRAMA E QUADRO DE PESOS PARA AVALIAÇÃO

### 12.1. CRONOGRAMA DE AVALIAÇÕES

AVALIAÇÃO	PERÍODO AVALIADO	MÊS
13ª Avaliação	jul/2024 a set/2024	out/2024
14ª Avaliação	out/2024 a dez/2024	jan/2025
15ª Avaliação	jan/2025 a mar/2025	abr/2025
16ª Avaliação	abr/2025 a jun/2025	jul/2025
17ª Avaliação	jul/2025 a set/2025	out/2025
18ª Avaliação	out/2025 a dez/2025	jan/2026

### 12.2. QUADRO DE PESOS PARA AVALIAÇÃO

AVALIAÇÃO	QUADRO DE INDICADORES	QUADRO DE PRODUTOS
13ª Avaliação	80%	20%
14ª Avaliação	80%	20%
15ª Avaliação	80%	20%
16ª Avaliação	80%	20%
17ª Avaliação	80%	20%
18ª Avaliação	80%	20%

## 13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS

PARCELAS	VALOR (R\$)	MÊS	CONDIÇÕES
13ª Parcela	14.505.853,46	jul/2024	Realização da 12ª reunião da CA e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
14ª Parcela	25.996.978,98	out/2024	Realização da 13ª reunião da CA e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
15ª Parcela	32.449.025,44	jan/2025	Realização da 14ª reunião da CA e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
16ª Parcela	25.032.207,84	abr/2025	Realização da 15ª reunião da CA e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
17ª Parcela	24.059.341,35	jul/2025	Realização da 16ª reunião da CA e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.
18ª Parcela	16.909.953,50	out/2025	Realização da 17ª reunião da CA e aprovação da liberação de parcela pelo supervisor.

## 14. QUADRO DE PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

	jul/2024	ago/2024	set/2024	out/2024	nov/2024	dez/2024	
<b>SR Saldo Remanescente</b>	20.728.985,03	-	-	-	-	-	-
<b>1 Entrada de Recursos</b>							
1.1 Repasses	14.505.853,46	-	-	25.996.978,98	-	-	-
1.2 Rendimentos Fin.	-	-	-	-	-	-	-
1.3 Receitas Arrecadadas							
1.3.1 Receitas Arrecadadas Previstas	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2 Rendimentos Fin. c/ Destinação Específica	-	-	-	-	-	-	-
1.3.3 Outras Receitas	-	-	-	-	-	-	-
<b>Subtotal Receitas:</b>	-	-	-	-	-	-	-
<b>(E) Total de Entradas:</b>	<b>14.505.853,46</b>	-	-	<b>25.996.978,98</b>	-	-	-
<b>S. Rem. (SR) + Ent. (E)</b>	<b>35.234.838,49</b>	-	-	<b>25.996.978,98</b>	-	-	-

<b>2 Saída de Recursos</b>							
2.1 Gastos com Pessoal							
2.1.1 Salários	3.989.883,07	3.989.883,07	3.989.883,07	3.989.883,07	3.989.883,07	3.989.883,07	3.989.883,07
2.1.2 Estagiários	-	-	-	-	-	-	-
2.1.3 Encargos	1.554.695,88	1.554.695,88	1.554.695,88	1.554.695,88	1.554.695,88	1.554.695,88	1.554.695,88
2.1.4 Benefícios	632.683,70	632.683,70	632.683,70	632.683,70	632.683,70	632.683,70	632.683,70
<b>Subtotal Pessoal:</b>	<b>6.177.262,64</b>	<b>6.177.262,64</b>	<b>6.177.262,64</b>	<b>6.177.262,64</b>	<b>6.177.262,64</b>	<b>6.177.262,64</b>	<b>6.177.262,64</b>
2.2 Gastos Gerais	4.372.427,92	2.051.120,00	2.051.120,00	2.051.120,00	2.051.120,00	2.051.120,00	2.096.120,00
2.3 Aquisição de Bens Permanentes	-	-	-	-	-	-	-
2.4 Transferência para Reserva	-	-	-	-	-	-	-
2.5 Custos de Desmobilização	-	-	-	-	-	-	-
<b>(S) Total de Saídas:</b>	<b>10.549.690,56</b>	<b>8.228.382,64</b>	<b>8.228.382,64</b>	<b>8.228.382,64</b>	<b>8.228.382,64</b>	<b>8.228.382,64</b>	<b>8.273.382,64</b>

jan/2025	fev/2025	mar/2025	abr/2025	mai/2025	jun/2025	jul/2025	ago/2025	set/2025	out/2025	nov/2025	dez/2025	Total	% do Total
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	20.728.985,03	12,98%
32.449.025,44	-	-	25.032.207,84	-	-	24.059.341,35	-	-	16.909.953,50	-	-	138.953.360,58	87,02%
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00%
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00%
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00%
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00%
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00%
<b>32.449.025,44</b>	-	-	<b>25.032.207,84</b>	-	-	<b>24.059.341,35</b>	-	-	<b>16.909.953,50</b>	-	-	<b>138.953.360,58</b>	<b>87,02%</b>
<b>32.449.025,44</b>	-	-	<b>25.032.207,84</b>	-	-	<b>24.059.341,35</b>	-	-	<b>16.909.953,50</b>	-	-	<b>159.682.345,61</b>	<b>100,00%</b>

4.169.427,81	4.169.427,81	4.169.427,81	4.169.427,81	4.169.427,81	4.169.427,81	4.169.427,81	4.169.427,81	4.169.427,81	4.169.427,81	4.169.427,81	4.169.427,81	4.169.427,81	<b>73.972.432,10</b>	46,32%
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00%
1.623.982,19	1.623.982,19	1.623.982,19	1.623.982,19	1.623.982,19	1.623.982,19	1.137.548,95	1.137.548,95	1.137.548,95	1.137.548,95	1.137.548,95	1.137.548,95	1.137.548,95	<b>25.897.362,00</b>	16,22%
632.683,70	632.683,70	632.683,70	632.683,70	632.683,70	632.683,70	632.683,70	632.683,70	632.683,70	632.683,70	632.683,70	632.683,70	632.683,70	<b>11.388.306,56</b>	7,13%
<b>6.426.093,70</b>	<b>6.426.093,70</b>	<b>6.426.093,70</b>	<b>6.426.093,70</b>	<b>6.426.093,70</b>	<b>6.426.093,70</b>	<b>5.939.660,45</b>	<b>111.258.100,74</b>	<b>69,67%</b>						
3.069.120,00	5.852.504,35	2.080.120,00	2.080.120,00	2.080.120,00	2.080.120,00	2.080.120,00	2.080.120,00	2.080.120,00	2.080.120,00	2.080.120,00	2.085.420,00	2.085.420,00	<b>44.401.152,27</b>	27,81%
-	3.158.000,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	<b>3.158.000,00</b>	1,98%
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00%
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	<b>865.032,60</b>	0,54%
<b>9.495.213,70</b>	<b>15.436.598,05</b>	<b>8.506.213,70</b>	<b>8.506.213,70</b>	<b>8.506.213,70</b>	<b>8.506.213,70</b>	<b>8.019.780,45</b>	<b>8.019.780,45</b>	<b>8.019.780,45</b>	<b>8.019.780,45</b>	<b>8.019.780,45</b>	<b>8.025.080,45</b>	<b>159.682.345,61</b>	<b>100,00%</b>	



Documento assinado eletronicamente por **Giselle da Silva Cyrillo, Subsecretária**, em 27/06/2024, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gleiber Gomes de Oliveira, Usuário Externo**, em 27/06/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **91164886** e o código CRC **556A8760**.